



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**DECRETO Nº 1404/2018,  
DE 16 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: "ESTABELECE NORMAS E  
PROCEDIMENTOS RELATIVOS À  
APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E  
DECLARAÇÕES PELOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS".**

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Euclides da Cunha Paulista, e

**Considerando** o grande absenteísmo dos servidores públicos municipais de Euclides da Cunha Paulista, justificado principalmente com a apresentação de atestados;

**Considerando** que tal absenteísmo atinge diretamente o ambiente de trabalho, diminuindo a produtividade, sobrecarregando outros servidores e prejudicando o atendimento ao cidadão;

**Considerando** ainda que o absenteísmo causa um prejuízo econômico ao município na medida em que há necessidade de procurar substitutos para o servidor ausente no trabalho e muitas vezes cursando com a geração de horas extras;

**Considerando** a necessidade premente de a Administração Pública Municipal tomar medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Considerando** que essa avaliação médica deve ser de cunho oficial;

**Considerando**, finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços prestados à população em geral,

## DECRETA:

**Artigo 1º.** A apresentação de atestados ou declarações, para justificar a ausência ao trabalho, pelo servidor público municipal, deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão, ao seu superior imediato.

**Parágrafo 1º.** O descumprimento do "caput" deste artigo poderá levar a ausência ao trabalho a ser considerada falta injustificada;

**Parágrafo 2º.** Nos casos de internação hospitalar, a entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a alta hospitalar.

**Artigo 2º.** O superior imediato datará e rubricará o atestado ou declaração recebido, encaminhando-o ao Serviço de Perícia Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

**Artigo 3º.** O Serviço de Perícia Municipal, localizado na Unidade Básica de Saúde, à Rua Helena Kuill Diniz, nº 1621, será responsável por:

I – Manter livro de protocolo de todos os atestados e declarações dos servidores públicos municipais e prontuário com histórico individualizado;

II – Analisar cada atestado e declaração e emitir parecer conclusivo, através de seu médico do trabalho nos casos de sua competência, quanto ao abono ou justificativa da ausência ao trabalho;

III – Convocar o servidor para perícia nos casos em que julgar pertinente;

IV – Encaminhar o atestado ou declaração com seu respectivo parecer ao Setor de Recursos Humanos.

**Artigo 4º.** O Setor de Recursos Humanos terá como competência:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

I – Receber o atestado ou declaração com seu respectivo parecer do Serviço de Perícia Municipal e ser responsável pelo seu arquivamento;

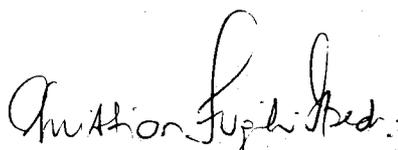
II – Dar cumprimento ao parecer do Serviço de Perícia Municipal quanto ao abono ou justificativa da ausência ao trabalho, inclusive levando ao apontamento de falta ao servidor, com o desconto de horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela decorrentes.

**Artigo 5º.** Os casos omissos serão analisados pelo Serviço de Perícia Municipal em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

**Artigo 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, 16 de julho de 2018.



CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 16/07/18 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE



Luciana Cristina de Freitas

RG: 24.312.081-3

Setor de Secretaria